



**Faciplac**

# **REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DA FACIPLAC**

**Gama – DF  
Fev./2015**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
<b>O LABORATORIO E SEUS FINS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>4</b>
<b>DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>8</b>
<b>DO MATERIAL PERMANENTE .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>9</b>
<b>DO USO DO LABORATÓRIO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>9</b>
<b>DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>10</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>10</b>



## REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DA FACIPLAC

### CAPÍTULO I O LABORATORIO E SEUS FINS

**Art. 1º** Os Laboratórios Didáticos, Acadêmicos e de Iniciação Científica da FACIPLAC, estão vinculados à Direção Acadêmica, e reger-se-ão pelo presente Regulamento.

**Art. 2º** Os laboratórios didáticos têm como finalidade:

- I - atender os discentes dos cursos de nível técnico profissionalizante, graduação e pós-graduação da FACIPLAC;
- II - desenvolver técnicas experimentais e de instrumentação necessárias para o suporte aos cursos ofertados;
- III - elaborar material didático destinado à realização de experimentos, bem como material que oriente o uso dos equipamentos de laboratório;
- IV - otimizar quantitativa e qualitativamente os cronogramas de ensino para as aulas práticas em laboratórios;
- V - adequar às alocações de todos os membros que compõem o suporte técnico, atribuindo funções e responsabilidades para os integrantes do corpo técnico e de suporte, docentes usuários, docentes responsáveis pelos laboratórios, bem como, para os coordenadores dos cursos com disciplinas que utilizem essas dependências;
- VI - controlar o consumo e a reposição de materiais e reagentes, considerando as necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades práticas em laboratórios e o aspecto legal fiscalizado pelos órgãos governamentais responsáveis a cada segmento envolvido nas referidas práticas;
- VII - prever e planejar manutenções de equipamentos a fim de assegurar a disponibilidade e a operacionalidade dos mesmos garantindo qualidade no desenvolvimento das aulas laboratoriais;
- VIII - melhorar e operacionalizar a alocação e utilização dos equipamentos e acessórios que compõem o patrimônio destas instalações técnicas;
- IX - evitar acidentes e garantir a segurança em ambientes de laboratórios através de medidas e práticas previstas em leis;
- X - assegurar o cumprimento da legislação fiscalizadora de ambientes relacionados a laboratórios de aulas práticas e ambientes correlatos utilizados para os cursos oferecidos pela instituição.



## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º** A equipe que constitui usuários dos laboratórios da FACIPLAC é composta de docentes, técnicos, auxiliares, estagiários, monitores e discentes, envolvidos em atitudes didáticas pertinentes aos laboratórios nos diversos cursos ofertados pela IES.

**Art. 4º** Os laboratórios são administrados:

- I – pela Direção Acadêmica na Condição deliberativa e consultiva,
- II – pelo Supervisor Responsável do Setor Laboratorial na condição executiva.

**Art. 5º** O Corpo de Usuários dos Laboratórios é composto por:

- I – supervisor responsável do Setor Laboratorial;
- II – docentes usuários que ministram aulas nos diferentes cursos da instituição;
- III – técnico(s) responsável (is) pela coordenação e gerenciamento dos recursos humanos e de operacionalidade dos laboratórios;
- V – auxiliares técnicos;
- VI – discentes dos diferentes cursos oferecidos pela instituição;
- VII – estagiários, monitores e discentes com trabalhos de iniciação científica atuantes na instituição.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** Compete ao Supervisor Responsável do Setor Laboratorial.

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II – administrar os laboratórios em consonância com as normas deste Regimento;
- III – elaborar relatórios das atividades e encaminhá-lo a Direção Acadêmica;
- IV – favorecer o momento de atividades em que docentes utilizam os laboratórios assegurando a operacionalidade desses ambientes de atividades práticas com segurança e cumprimento da legislação em vigor;
- V - acompanhar e atender aos representantes de órgão governamentais durante a ação de fiscalização das dependências laboratoriais;
- VI - elaborar e legalizar documentos inerentes ao atendimento nas fiscalizações dos órgãos governamentais que controlam as atividades laboratoriais na instituição;

VII - aplicar as regras gerais de seguranças específicas para os respectivos laboratórios de modo a assegurar total segurança e integridade dos usuários e efetiva funcionalidade dos ambientes laboratoriais;

VIII – supervisionar e orientar os técnicos quanto à administração e organização geral dos laboratórios, inclusive na manutenção preventiva de todos os equipamentos utilizados;

IX - acompanhar a estocagem de resíduos provenientes de todas as atividades acadêmicas de seus respectivos laboratórios e providenciar suas adequadas eliminações;

X – elaborar a lista de reposição de materiais e reagentes necessários para o desenvolvimento das atividades práticas, com pelo menos trinta dias de antecedência do início de cada semestre letivo e encaminhá-la ao Diretor Acadêmico;

XI - responder diretamente aos respectivos coordenadores de cursos e ao Diretor Acadêmico pelo setor laboratorial da FACIPLAC quanto à segurança geral nos laboratórios.

**Parágrafo único.** O Supervisor Responsável pelo Setor Laboratorial é profissional específico com formação e titulação adequada ao desempenho da função.

**Art. 7º** Compete aos docentes usuários dos laboratórios pedagógicos e de iniciação científica:

I – responder e acatar as determinações diretamente ao supervisor responsável pelo setor laboratorial quanto à segurança geral nos laboratórios;

II – aplicar as normalizações deste regimento;

III - preparar roteiros adequados de aulas práticas e encaminhar ao técnico responsável com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para a realização das mesmas;

IV - orientar o preparo das atividades previstas nos roteiros de aulas;

V – supervisionar e ministrar as aulas práticas relacionadas à suas respectivas disciplinas;

VI - acompanhar as atividades relacionadas à iniciação científica e extensão universitária e orientar o responsável técnico quanto ao gerenciamento, manipulação e estocagem para futura eliminação de resíduos provenientes de suas atividades práticas.

VII - Os docentes usuários são os principais responsáveis pelo gerenciamento e segurança geral durante suas atividades acadêmicas nos laboratórios, inclusive deixando as instalações laboratoriais em totais condições de uso para atender posteriormente aulas subseqüentes de outras disciplinas;

VIII – Comunicar ao supervisor dos laboratórios a necessidade de manutenção e de aquisição de materiais e reagentes a fim de otimizar a operacionalização das aulas práticas;

IX - - É de caráter obrigatório aos docentes usuários a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs de segurança necessários para a realização das atividades realizadas dentro dos ambientes laboratoriais.

X - É responsabilidade do docente, zelar e cuidar dos equipamentos da Instituição. Sendo co-responsáveis por danos provocados por falta de cuidados ou vandalismo.

XI - Informar ao supervisor de laboratórios, qualquer dano encontrado em equipamentos e ou materiais, bem como, da estrutura física.

**Art. 8º** Compete ao técnico (s) responsável (is) pelos laboratórios pedagógicos:

I - o técnico responsável de laboratório é diretamente subordinado aos docentes usuários e ao supervisor;

II - desempenhar atividades no preparo e no acompanhamento efetivo das aulas práticas, sob orientação do docente;

III - controlar o estoque de reagentes, de vidrarias, de materiais de uso nos laboratórios, bem como, os resíduos gerados nas atividades desenvolvidas;

IV - administrar a organização do almoxarifado e das dependências laboratoriais;

V - acompanhar e dar assistência aos técnicos, auxiliares e estagiários em todas as atividades exercidas pelos mesmos;

VI - gerenciar manutenções preventivas nas instalações e equipamentos de modo a garantir a segurança geral e integridade dos usuários e efetiva funcionalidade dos ambientes laboratoriais;

VII - em situações especiais, com orientação presencial ou não do docente responsável, cabe a este profissional acompanhar atividades de reposição de aulas e de iniciação científica inerentes às atividades acadêmicas;

VIII - é atribuição do técnico responsável a disponibilização dos recursos necessários ao seu desenvolvimento nos laboratórios, bem como a alocação dos recursos humanos disponíveis a fim de assegurar a operacionalidade das aulas preservando sempre a excelência em ensino;

IX - é de caráter obrigatório ao técnico responsável a utilização de EPIs de segurança (luvas e máscaras de proteção, indumentárias adequadas, óculos de proteção, entre outros) em todas as atividades realizadas dentro dos ambientes laboratoriais, bem como, orientar os discentes no uso dos mesmos a fim de garantir segurança aos usuários;

X - é responsabilidade do técnico responsável, zelar e cuidar dos equipamentos da Instituição;

XI - informar ao coordenador de laboratórios, qualquer dano encontrado em equipamentos e ou materiais, bem como, da estrutura física.

**Art. 9º** Compete aos auxiliares técnicos nos laboratórios pedagógicos:

I - desempenhar atividades na organização geral do ambiente laboratorial, no acompanhamento de atividades práticas em aulas sob orientação do docente responsável, na manutenção básica dos equipamentos laboratoriais, no controle de reagentes, de acessórios e de materiais, bem como, no gerenciamento dos diferentes resíduos oriundos nas atividades realizadas.

II - é de responsabilidade dos auxiliares técnicos cumprir e garantir a segurança nos ambientes laboratoriais;

III - exercer suas atribuições com comprometimento, subordinando-se diretamente ao técnico responsável e aos docentes usuários dos respectivos laboratórios e em última instância ao supervisor responsável pelo setor laboratorial da FACIPLAC;

IV - É de caráter obrigatório aos técnicos auxiliares e auxiliares técnicos a utilização de EPIs de segurança (luvas e máscaras de proteção, óculos de proteção, indumentárias adequadas, entre outros) em todas as atividades realizadas dentro dos ambientes laboratoriais, bem como, orientar os discentes no uso dos mesmos a fim de garantir segurança aos usuários;

V - É responsabilidade do auxiliar técnico, zelar e cuidar pelos equipamentos da Instituição.

**Art. 10.** Compete aos discentes usuários dos laboratórios pedagógicos:

I - desempenhar atividades com responsabilidade e comprometimento, zelando pela organização geral do ambiente laboratorial, pela manutenção básica dos materiais e equipamentos utilizados nas práticas laboratoriais, no manuseio de reagentes e acessórios utilizados, bem como no gerenciamento dos diferentes resíduos oriundos nas atividades realizadas;

II – executar as atividades propostas nos roteiros de aulas, subordinando-se diretamente aos docentes usuários responsáveis pelas disciplinas em questão e em última instância aos técnicos e auxiliares técnicos presentes durante o desenvolvimento das aulas práticas;

III - usar de EPIs de segurança (luvas e máscaras de proteção, indumentárias adequadas, óculos de segurança, dentre outros) em todas as atividades realizadas dentro dos ambientes laboratoriais, favorecendo a segurança dos usuários;

IV –zelar e cuidar dos equipamentos da Instituição.

**Art. 11.** Compete aos estagiários e monitores usuários dos laboratórios pedagógicos:

I - desempenhar atividades de auxílio no preparo de aulas práticas, de organização de materiais e reagentes, limpeza de vidrarias, equipamentos e ambientes laboratoriais,

acompanhamento de atividades práticas sob orientação de um técnico ou docente responsável;

II - cumprirem as determinações de segurança nos ambientes laboratoriais, exercer suas atribuições com comprometimento, subordinando diretamente ao técnico responsável do laboratório. O estagiário tem como prioridade a aprendizagem dos procedimentos comuns em laboratórios;

III – utilizar de EPIs de segurança (luvas e máscaras de proteção, indumentárias adequadas, óculos de proteção, dentre outros) em todas as atividades realizadas dentro dos ambientes laboratoriais, bem como, orientar os discentes no uso dos mesmos a fim de garantir segurança aos usuários;

IV - zelar e cuidar dos equipamentos da Instituição.

## **CAPÍTULO IV DO MATERIAL PERMANENTE**

**Art. 12.** O material permanente dos Laboratórios Didáticos da FACIPLAC é constituído pelos equipamentos e mobiliários, alocados neste setor, estando todos eles devidamente registrados no Patrimônio da IES.

**Art. 13.** Cada equipamento ou material permanente deverá permanecer alocado em seu respectivo laboratório e só poderá ser deslocado para outro recinto interno ou externo, mediante autorização por escrito do Supervisor do Setor Laboratorial, ficando sob a responsabilidade de quem autorizou a devolução do mesmo à origem de alocação.

**Art. 14.** A saída de qualquer aparelho do laboratório, mesmo que para demonstrações deve ficar imperativamente registrado em livro de registros com a data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

**Parágrafo único.** Os equipamentos estão à disposição dos usuários segundo as determinações presentes neste Regimento Interno e qualquer utilização em eventos e atividades da FACIPLAC deve ser precedido de agendamento.



## **CAPÍTULO V DO USO DO LABORATÓRIO**

**Art. 15.** A FACIPLAC não se responsabiliza por objetos que permaneçam nas bancadas, armários estantes, após o horário de funcionamento dos laboratórios.

**Art. 16.** Imediatamente após os usos dos laboratórios didáticos eles deverão ser limpos e organizados com a ajuda dos usuários ficando nas mesmas ou em melhores condições de organização e limpeza em relação às quais foram encontrados antes das atividades práticas realizadas.

## **CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**

**Art. 17.** Os usuários deverão trajar indumentárias adequadas ao ambiente laboratorial (jaleco de manga comprida abotoado, calça comprida, sapatos fechados, luvas e óculos de segurança) durante a permanência no laboratório. Não serão permitidas as presenças de usuários cuja indumentária estiver em desacordo.

**Art. 18.** É proibido o uso de telefones celulares no interior dos laboratórios. Os mesmos deverão ser desligados ao entrar no laboratório.

**Art. 19.** Ao início das atividades práticas, os usuários deverão conferir vidrarias e demais materiais destinados ao trabalho e comunicar eventuais danos ou ausências que possam existir nestes materiais. Ao final das práticas laboratoriais, os usuários solicitarão ao técnico responsável uma Vistoria de Conferência do material utilizado.

**Art. 20.** Os usuários deverão estar inteirados das normas de segurança e de primeiros socorros que serão disponibilizados pela instituição.

**Art. 21.** Os laboratórios deverão ser utilizados pelos discentes apenas durante o horário das aulas práticas. Para o uso dos laboratórios fora deste horário, os discentes deverão solicitar por escrito aos docentes e somente poderão realizar suas atividades com o acompanhamento do técnico ou de outro responsável capacitado vinculado profissionalmente à instituição.

**Art. 22.** Ao final das atividades práticas, todo material utilizado deverá ser limpo.

**Art. 23.** Os usuários também deverão manter as bancadas e o recinto de trabalho



devidamente limpo e em condições de trabalho.

**Art. 24.** Todos os usuários deverão estar inteirados do roteiro de atividades com antecedência para melhor aproveitamento das atividades práticas desenvolvidas no ambiente laboratorial.

**Art. 25.** Não será permitido comer, beber ou fumar no interior de laboratórios.

**Art. 26.** Todas as atividades laboratoriais deverão cumprir rigorosamente as regras de segurança em laboratórios.

**Art. 27.** As utilizações do laboratório para aulas de demonstração ou aulas práticas deverão ser requisitadas com antecedência pelo professor responsável, caso seja utilizado fora do período pré-programado.

**Art. 28.** O laboratório deve manter um Livro de Registros, onde todas as ocorrências deverão ser registradas.

**Art. 29.** As chaves dos laboratórios ficarão em poder dos técnicos responsáveis que estiverem envolvidos em atividades de ensino que requeiram o uso do espaço. Fora do horário de uso, as chaves deverão ficar em poder do claviculário institucional.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** Este regimento poderá ser complementado por regulamentos específicos por áreas laboratoriais.

**Art. 31.** Os casos omitidos neste Registro serão resolvidos por deliberação da Direção Geral.

**Art. 32.** Este documento entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação de Portaria Institucional.